ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL
(ORGANIZADORES)

COLETÂNEA DE ARTIGOS SOBRE OS 40 ANOS DE VIGÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (LEI N. 6.938/81)

Coletânea de artigos sobre os 40 anos de vigência da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL
(Organizadores)

Coletânea de artigos sobre os 40 anos de vigência da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81)

OAB NACIONAL | EDITORA

Brasília – DF, 2021

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2021
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE
E-mail: oabeditora@oab.org.br

O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – ressalta que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

C694

Coletânea de artigos sobre os 40 anos de vigência da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) / organizador: Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal), Comissão Nacional de Direito Ambiental – Brasília: OAB Editora, 2021.

vii, 277 p.

ISBN: 978-65-5819-021-9.

1. Direito Ambiental, Brasil. 2. Licenciamento ambiental, Brasil. 3. Política ambiental, aspectos jurídicos, Brasil. 4. Proteção ambiental, Brasil. 5. Desenvolvimento sustentável, Brasil. I. Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal), org. II. Comissão Nacional de Direito Ambiental (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil), org. III. Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil). IV. Título.

CDD: 341.347
CDU: 34:504(81)

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL**: Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP**: Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM**: Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA**: Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE**: André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF**: Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES**: Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO**: Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA**: Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT**: Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS**: Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG**: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA**: Afonso Marcius Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR**: Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE**: Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI**: Andreya Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ**: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN**: Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS**: Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO**: Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR**: Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Morais; **SC**: Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP**: Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE**: Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL**: Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP**: Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM**: Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE**: Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF**: Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES**: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO**: Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA**: Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT**: Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS**: Afeife Mohamad Hajj, Luíz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG**: Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA**: Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB**: Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR**: Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI**: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ**: Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN**: Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS**: Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO**: Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR**: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC**: José

Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP**: Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE**: Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO**: Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Attílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL**: Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP**: Auriney Uchôa de Brito; **AM**: Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini (em exercício: 1º.01.2021 a 31.12.2021); **BA**: Fabrício de Castro Oliveira; **CE**: José Erinaldo Dantas Filho; **DF**: Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES**: Jose Carlos Rizk Filho; **GO**: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA**: Thiago Roberto Morais Diaz; **MT**: Leonardo Pio da Silva Campos; **MS**: Mansour Elias Karmouche; **MG**: Raimundo Candido Junior; **PA**: Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB**: Paulo Antonio Maia e Silva; **PR**: Cassio Lisandro Telles; **PE**: Bruno de Albuquerque Baptista; **PI**: Celso Barros Coelho Neto; **RJ**: Luciano Bandeira Arantes; **RN**: Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS**: Ricardo Ferreira Breier; **RO**: Elton Jose Assis; **RR**: Ednaldo Gomes Vidal; **SC**: Rafael de Assis Horn; **SP**: Caio Augusto Silva dos Santos; **SE**: Inácio José Krauss de Menezes; **TO**: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Pedro Zanete Alfonsin	Coordenador Nacional
Aldenize Magalhães Aufiero	Coordenadora CONCAD Norte
Andreia de Araújo Silva	Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Gustavo de Almeida Leite	Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Vasques Davanzo	Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Thiago Vinícius Gwozdz Poerch; **AL**: Ednaldo Maiorano de Lima; **AP**: Jorge José Anaice da Silva; **AM**: Aldenize Magalhães Aufiero; **BA**: Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE**: Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF**: Eduardo Uchôa Athayde; **ES**: Aloisio Lira; **GO**: Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA**: Diego Carlos Sá dos Santos; **MT**: Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS**: José Armando Cerqueira Amado; **MG**: Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA**: Francisco Rodrigues de Freitas; **PB**: Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR**: Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE**: Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI**: Andreia de Araújo Silva; **RJ**: Ricardo Oliveira de Menezes; **RN**: Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS**: Pedro Zanete Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Ronald Rossi Ferreira; **SC**: Claudia Prudencio; **SP**: Luis Ricardo Vasques Davanzo; **SE**: Hermosa Maria Soares França; **TO**: Sergio Rodrigo do Vale.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Vice-Presidente
Andreia Araújo Silva	Secretária-Geral
José Augusto Araújo de Noronha	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos
Aldenize Magalhães Aufiero
Itallo Gustavo de Almeida Leite
Luciana Mattar Vilela Nemer
Luis Ricardo Vasques Davanzo
Paulo Marcondes Brincas
Pedro Zanette Alfonsin
Silvia Marcia Nogueira
Thiago Roberto Morais Diaz
Afeife Mohamad Hajj
Lucio Flávio Siqueira de Paiva
Monalissa Dantas Alves da Silva
Nivaldo Barbosa da Silva Junior
Raquel Bezerra Cândido

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luis Cláudio Alves Pereira	Vice-Diretor

Conselho Consultivo:

Alcimor Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL**: Henrique Correia Vasconcellos; **AM**: Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP**: Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA**: Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE**: Andrei Barbosa Aguiar; **DF**: Fabiano Jantalia Barbosa; **ES**: Alexandre Zamprogno; **GO**: Rafael Lara Martins; **MA**: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT**: Bruno Devesa Cintra; **MS**: Ricardo Souza Pereira; **MG**: Silvana Lourenco Lobo; **PA**: Luciana Neves Gluck Paul; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PR**: Adriana D'Avila Oliveira; **PE**: Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI**: Aurelio Lobao Lopes; **RJ**: Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN**: Daniel Ramos Dantas; **RS**: Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO**: Jose Vitor Costa Junior; **RR**: Caroline Coelho Cattaneo; **SC**: Marcus Vinícius Motter Borges; **SP**: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **SE**: Kleidson Nascimento dos Santos; **TO**: Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Comissão Nacional de Direito Ambiental

Ana Carolina Naves Dias Barchet - Presidente
Alessandro Panasolo - Vice-Presidente
Roberta Casali Bahia Damis - Secretária

Membros

Carolina Barreto Siebra
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Diego Irenaldo Alves
Eurico José de Albuquerque Toledo
Heber de Albuquerque Andrade
Jorge Alex Nunes Athias
Luciano Ayres da Silva
Marília Longo do Nascimento
Paulo Alexandre Correia de Vasconcelos
Romulo Martins Nagib
Samir Jorge Murad

Membros Consultores

Amilar Jose Dutra da Silva
Anna Caroline Lopes Correia Lima
Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Caroline Rosendo Correia
César Gomes de Sá
Christian Henriques Neves
Dalton Nunes Goncalves Junior
Denis Augusto Monteiro Lopes
Honey Gama Oliveira
Julio Cesar de Sá da Rocha
Kairo Icaro Alves dos Santos
Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas
Marcelo Buzaglo Dantas
Maria Catarina Barreto de Almeida Vasconcelos
Paula Cristiane Araldi
Roberta Menezes Coelho de Souza
Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa
Rodrigo Gomes Bressane
Ronilton Pereira Lins
Tatiana Almeida dos Santos Coutinho
Vanylton Bezerra dos Santos

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL UMA TRAJETÓRIA RESPONSÁVEL: Política Nacional do Meio Ambiente e o Bioma Amazônia

Lídia Maria Ribas[*]
Antonio dos Santos[*]

RESUMO: Com quarenta anos da PNMA, importante refletir sobre a trajetória das políticas públicas de preservação ambiental brasileira. Neste sentido a educação ambiental associada à formação técnica e ao ensino básico como imposição ao Estado. Como a preservação do meio ambiente do Brasil avançou antes e depois da promulgação da PNMA? Inicialmente são descritos os antecedentes, o histórico da legislação ambiental nacional e seus conceitos principais; a seguir as condicionantes internas e externas que influenciaram essa trajetória para depois ser contextualizada a política nacional com o meio ambiente e a sustentabilidade, destacando-se o caso do bioma Amazônia, sua defesa e preservação ambiental, aportando seu peso geopolítico. Trata-se de pesquisa bibliográfico-documental, com caráter exploratório, tendo como base o método hipotético-dedutivo. Os resultados apontam papel central da Amazônia nas políticas públicas de preservação ambiental e desenvolvimento nacional, sempre uma discussão interdisciplinar, não apenas ambiental.

[*] Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professora permanente do Mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Líder do Grupo de Pesquisas Direito - Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável e pesquisadora no Grupo de Pesquisas - Tutela Jurídica das Empresas em face do Direito Ambiental Constitucional, ambos do CNPq. Membro da ABDT, da ADPMS, da ABDI e do CEDIS/UNL. limaribas@uol.com.br.

[*] Mestrando em Segurança Internacional e Defesa pela Escola Superior de Guerra (ESG). Analista de Geopolítica, Segurança e Defesa do Centro de Estudos Estratégicos da ESG. Membro do Grupo de Pesquisas do CNPq - Design de Jogos, Processo Decisório e Cenários Prospectivos. czosantos@yahoo.com.br.

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Democracia. Desenvolvimento Sustentável. Legislação Ambiental. Geopolítica.

ABSTRACT: With forty years of PNMA, it is important to reflect on the trajectory of public policies for environmental protection in Brazil. In this sense, environmental education associated with technical training and basic education as an imposition on the State. How did the protection of Brazil's environment advance before and after the enactment of the PNMA? Initially, the background, history of national environmental legislation and its main concepts are described; then, the internal and external conditions that influenced this trajectory and then the national policy with the environment and sustainability will be contextualized, highlighting the case of the Amazon biome and its defense and environmental protection, bringing its geopolitical relevance. This is a bibliographic-documentary research, exploratory, based on the hypothetical-deductive method. The results point to the central role of the Amazon in public policies for environmental protection and national development, always an interdisciplinary discussion, not just an environmental one.

Keywords: Public policy. Democracy. Sustainable Development. Environmental Legislation. Geopolitics.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito ao meio ambiente preservado impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção ambiental.

O Brasil passou a ter formalmente uma Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) com a edição da Lei nº 6.938/81, uma espécie de marco legal para todas as políticas públicas de meio ambiente a serem desenvolvidas pelos entes federativos.

Depois da PNMA passou a haver uma integração e uma harmonização dessas políticas tendo como nortes os objetivos e as diretrizes estabelecidas. De se destacar a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente, de natureza administrativa, de coordenação de políticas públicas na área ambiental, envolvendo os três entes políticos de direito público da federação, objetivando dar concretude à política nacional.

A preservação ambiental está definitivamente inserida como tema relevante no cenário internacional. A Conferência de 1972, em Estocolmo, na Suécia, trouxe a temática para os fóruns internacionais e a comunidade epistêmica apresentou seus resultados chamando a atenção do mundo para a transnacionalidade da questão.

Os países desenvolvidos de posse dos resultados dos estudos do Clube de Roma desejavam limitar o desenvolvimento dos países periféricos alegando que os crescimentos da população e do consumo agravariam o problema. O Brasil liderou o bloco dos países em desenvolvimento argumentando que o desenvolvimento e a preservação ambiental estão indissoluvelmente conectados com os fatores sociais. Observa-se a partir daí um protagonismo crescente do estado brasileiro no trato da questão ambiental no cenário internacional. Protagonismo esse compatível com a estatura político estratégica do Brasil.

Diante da complexidade do bioma regional e seu caráter multilateral, a Amazônia foi, é e será sempre uma discussão interdisciplinar, não apenas ambiental, influenciando sobremaneira as políticas ambientais, sociais, mas também o desenvolvimento e a integração nacional do estado brasileiro.

A Amazônia exige a exploração sustentável dos recursos naturais, inserida em um modelo que favoreça a transição para uma economia de baixo carbono, com uso intensivo de tecnologias ambientalmente adequadas e que ensejem contribuição relevante para o desenvolvimento econômico e social. Essa tarefa hercúlea tem como imperativo o papel do estado como indutor desse ciclo virtuoso em consonância com a PNMA.

O Brasil por suas dimensões físicas, pelas riquezas naturais e variados ecossistemas que seu território abriga, e fruto também de seu protagonismo como exportador de alimentos estará sempre no foco do cenário internacional. Nas últimas décadas o meio ambiente foi utilizado como barreira não alfandegária contra os países em desenvolvimento produtores de *commodites*.

O estudo busca responder de que modo a preservação do meio ambiente do Brasil avançou antes e depois da promulgação da PNMA, utilizando-se pesquisa bibliográfica e documental, com caráter exploratório e tendo base no método hipotético-dedutivo.

Inicialmente se apresentam os antecedentes da Política Nacional do Meio Ambiente, caracterizando-se depois objetivos, instrumentos da política e contextualizando a sustentabilidade, utilizando-se por fim o caso do bioma Amazônia e Geopolítica, incluídos resultados alcançados.

2 ANTECEDENTES DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO DA EFETIVA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Antes da PNMA cada Estado ou Município tinha autonomia para eleger as suas diretrizes políticas em relação ao meio ambiente de forma independente, mesmo que só poucos demonstrassem interesse pela temática. Em 1981 o Brasil editava a Política Nacional do Meio Ambiente coroando de êxito uma trajetória legal de proteção ambiental e consagrando os princípios da precaução e prevenção.

O pioneirismo da legislação ambiental brasileira remonta aos idos de 1930 com a efetivação do Código das Águas e o Código Florestal em 1934, materializando a visão de futuro da preservação ambiental no Brasil. Entre outros marcos regulatórios anteriores podem-se destacar alguns que evidenciam a trajetória de atuação das políticas no Brasil em favor do meio ambiente. Assim, em 1602 foi regulamentada a pesca da

baleia; em 1605 foram definidas as condições para a exploração do Pau-Brasil; e foram editadas em 1760 normas em que se proibia o corte de árvores de mangue; que declarava propriedade da coroa portuguesa a vegetação marginal ao mar e os rios que desembocavam no mar.

O Brasil foi pioneiro ao, já na década de trinta, editar códigos que disciplinavam a preservação ambiental no território nacional. Na República merecem destaque o Código Civil Brasileiro, de 1916, com regras em relação a questões ambientais; em 1934, com a Constituição, surgem os três primeiros códigos ecológicos: o código das águas, o Florestal e o de Mineração. Em 1940 o Código Penal incorpora a aplicação de penas a condutas lesivas ao meio ambiente, mas ainda sob a ótica da saúde pública.

Convém destacar aqui que nos Estados Unidos da América (EUA) a questão ambiental se fez presente após Rachel Carson observar os efeitos deletérios do dicloro-difenil-tricloroetano (o inseticida DDT) sobre os pássaros que morriam em propriedade rural de uma amiga. A ecologista nos idos de 1962 escreveu a obra *Primavera silenciosa*, que se consolidou como o livro fundador do movimento ambientalista moderno. A obra é um alerta para os perigos do uso indiscriminado de pesticidas.

Atualmente o livro é referência obrigatória na bibliografia das disciplinas voltadas ao estudo do meio ambiente. Na época de seu lançamento a obra foi duramente combatida e sua autora sofreu com ampla campanha para desacreditá-la. Apesar desse fogo cruzado, das difamações e do avanço do câncer, Rachel Carson depôs no Senado e participou de debates e de programas na televisão, divulgando os perigos dos agrotóxicos para a saúde humana e para o ambiente. Essa disputa desencadeou um enorme debate na imprensa que viria resultar na criação da primeira agência ambiental no mundo, nos EUA, em 1970.

Cronologicamente o Brasil com suas políticas preventivas e prudenciais já demonstrava um olhar mais cuidadoso com o meio ambiente. A dimensão continental, o potencial agrário nacional e a extensa gama de

recursos naturais do Brasil exigem uma atitude prospectiva conectada ao interesse nacional, na exploração desses recursos.

Importante considerar também que a poluição em sua maior parte era produzida nos países desenvolvidos que em alguns casos já sentiam seus efeitos como as chuvas ácidas na Noruega, no começo dos anos 1990. O meio ambiente passa a assumir particular relevância na pauta internacional e os países editam instrumentos normativos para mitigar os danos causados pela contaminação da água, do ar, pela extinção de espécies de animais, pelos desmatamentos, pela produção desenfreada de resíduos sólidos e pela desertificação de milhares de hectares de terra.

Com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente de 1972, em Estocolmo, na Suécia, tem-se o marco da tutela ambiental internacional. Nesse evento, compareceram representantes de 113 países, entre eles o Brasil e organizações não-governamentais. A Conferência de Estocolmo trouxe a necessidade de critérios e princípios comuns que oferecessem ao mundo inspiração, e servissem de guia para preservar o meio ambiente.

Em 1981 a Lei 9.938/81 estabelece a PNMA no Brasil, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e prevê a competência do Ministério Público em propor a ação civil para a reparação de danos causados ao meio ambiente. O legislador passa a tratar o meio ambiente enquanto um sistema integrado, numa visão ampliada para a efetivação da política ambiental no Brasil.

Inspirada no contexto mundial do movimento ecológico de proteção ambiental, em 1988, a Constituição Federal da República Federativa Brasileira (CF), de forma inovadora afirma constitucionalmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Com a valorização dos direitos humanos no século XX e maior participação da sociedade civil nos interesses nacionais pelo avanço do estado democrático; em uma abordagem mais cooperativa o Brasil trouxe

para a atualidade uma posição de frente nas questões ambientais. A agenda de trabalho para o século XXI foi estabelecida na conferência Rio-92.

A postura proativa brasileira, dotada de uma ênfase cooperativa, exercendo um papel protagonista nas discussões internacionais, por meio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), contribuiu significativamente para o bom andamento das negociações das questões ambientais, e para a boa governança do tema. Adriana de Moura afirma que é importante "que os arranjos institucionais sejam inovadores no sentido de incentivar e facilitar a ação coletiva – fundamental para o processo de governança ambiental." (MOURA, 2016, p. 9).

Junto com o desenvolvimento sustentável o Brasil destacou outras questões conexas, perseguindo um viés socioambiental, e buscando a erradicação da pobreza, o saneamento básico, biodiversidade, além de metas de geração de energia renovável.

O Programa Nacional de Meio Ambiente teve início em 1991, a partir de um primeiro grande projeto, suportado com empréstimo do Banco Mundial, desenvolvido pelo governo federal para investir na área ambiental, na melhoria da capacidade institucional de órgãos federais e estaduais visando à formulação de políticas e gestão ambiental.

Em 2002 foi lançada a Agenda 21 brasileira e em 2012 foi realizada a Conferência Rio+20, cujo processo não esteve fortalecido, por ausência de reuniões preliminares. No entanto, o Brasil apresentou desafios ao desenvolvimento sustentável e tratou o tema da economia verde com visão na inclusão social. Foram destacadas nessa conferência: a necessidade de reforma da estrutura internacional para avanço no desenvolvimento sustentável; a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com indicadores de desenvolvimento; propostas no aperfeiçoamento da estrutura de governança ambiental das Nações Unidas, além de se dar ênfase à produção e consumo sustentáveis, com selos verdes e compras públicas sustentáveis.

Daí para o entendimento de que se faz necessária essa governança ambiental, a partir de arranjos institucionais orientados para

a gestão desses interesses a partir da estruturação, competências e processos de funcionamento do Conselho da Amazônia, com base no planejamento estratégico, que alcancem os entes federativos e potencializem as ações parceiras, cooperativas e iniciativas multilaterais, a partir de uma abordagem regional.

De destaque os posicionamentos assumidos e defendidos internacionalmente pelo Brasil na área ambiental, com seu despontar na década de 1970, pela defesa em Estocolmo do direito ao desenvolvimento, assente no princípio da soberania nacional quanto ao uso dos recursos naturais e depois com a sustentabilidade na Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento, realizada no Rio em 1992. Sem abandonar a defesa do direito ao desenvolvimento, manteve esse enfoque integrado ao meio ambiente, com fundamento no princípio da soberania.

Nos dias 22 e 23 de abril de 2021, ocorreu a Cúpula do Clima, convocada pelo EUA. O evento serviu de preparação para a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-26), organizada pelas Nações Unidas em Glasgow, na Escócia. No evento ocorreram debates sobre novas tecnologias verdes. Rússia e EUA disputaram a liderança no decorrer da cúpula. Japão, Canadá, e também o Brasil, se comprometeram em atingir novas metas ambientais consideradas audaciosas.

Essas posições defendidas pelas delegações brasileiras no exterior foram internalizadas e assumidas como princípios orientadores das políticas atuais existentes, e dão mostras sobejas de consistência com um desenvolvimento sustentável em curso no país. Os resultados indicam que as Nações estão dispostas a investir numa economia mais limpa.

A trajetória da política ambiental demonstra grandes avanços no estabelecimento de marcos legais, como também na estruturação institucional. Merecem aperfeiçoamento as funções da governança ambiental, com maiores investimentos em planejamento, avaliação e *accountability*, priorização de causas domésticas e agenda própria pelo desenvolvimento regional sustentável. O Brasil ocupa lugar de destaque

no cenário internacional pela grandeza de riquezas naturais e ser uma potência emergente, características essas que precisam ser conjugadas com o desenvolvimento tecnológico.

3 POLÍTICA NACIONAL, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

A proteção ambiental está no altiplano da CF, expressa no art. 225, dispondo sobre o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio como extensão do direito à vida, no aspecto da própria existência física e saúde dos seres humanos, e quanto à dignidade dessa existência, alcançada pela qualidade de vida. Como bem difuso, o constituinte determinou também que é de responsabilidade do Poder Público e da coletividade sua defesa e preservação.

A PNMA surgiu para garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme prevê esse princípio matriz, com a finalidade de regulamentar as atividades que envolvam o meio ambiente, para defender, preservar, e promover a melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Suas diretrizes e instrumentos pretendem a proteção ambiental e buscam assegurar à população condições adequadas ao seu desenvolvimento social e econômico.

A Lei n. 6.938, de agosto de 1981 estipulou os princípios norteadores da Política Nacional do Meio Ambiente, como também de forma didática trouxe conceitos de matérias que afetam o meio ambiente. A aplicabilidade dos princípios do Direito Ambiental se amplia pela redação da maioria dos incisos do art. 2º dessa lei, que sugere um elenco de ações que melhor condizem com a característica de meta. Tratou de estabelecer os objetivos da PNMA, bem como identificou e caracterizou os órgãos e entidades dos entes federativos, elencando suas competências e até instituiu os instrumentos dessa política. Foi mais além e identificou penalidades administrativas no âmbito do meio ambiente.

Os objetivos da PNMA são defesa, preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. A lei procura assegurar à população

condições propícias para seu desenvolvimento social e econômico, de forma sustentável, atendendo aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Para tal constituiu e definiu a estruturação Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Criou e estabeleceu a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e de outros órgãos superiores e também do IBAMA, como um dos órgãos executores.

A PNMA é a referência mais importante de proteção ambiental, principalmente pelo avanço das atividades econômicas, especialmente a industrial que incrementou o uso de recursos naturais e a consequente e significativa geração de resíduos. Estabelece as diretrizes e instrumentos que norteiam as empresas para as melhores práticas e para o gerenciamento de atividades que interferem no meio ambiente.

Merece destaque a lei 9.605/1998, contra os crimes ambientais, que trouxe a severidade do direito penal para proteção na área ambiental. Com ela o Brasil passou a ter regras de direito penal ambiental, o que não é comum em outros países. Fato que distingue o Brasil no concerto das nações no tocante à preservação ambiental.

Com amparo na lei os órgãos ambientais limitam e fiscalizam a atuação das empresas, para que a atividade produtiva e a preservação do meio ambiente ocorram em condições adequadas, proporcionando qualidade à vida do cidadão. Promove assim o equilíbrio entre a atividade produtiva e a proteção do meio ambiente, ampliando a segurança jurídica da atividade produtiva no Brasil.

Relevante destacar que a CF estabeleceu que a ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, deve também seguir a ordem de justiça social e ainda respeitar a defesa do meio ambiente, conforme inciso VI do art. 170.

O desenvolvimento econômico é necessário para a sociedade, mas também o é a preservação ambiental e assim coexistindo um não anula o outro, de tal modo que sejam balanceados no atendimento à sustentabilidade. Como já defendido antes, a sustentabilidade "pressupõe equidade intergeracional, equacionando o problema não só do esgotamento dos recursos ambientais, mas também dos recursos públicos, contendo-se déficits, favorecendo aspectos sociais, de tal forma que cada geração viva dentro de seus parâmetros de riqueza." (DOS SANTOS; RIBAS, p. 634-635).

Desenvolvimento sustentável pressupõe a cultura sobre estruturas sólidas de forma associada aos aspectos sociais e ambientais, cujas pautas governamentais devem contemplar para acesso aos recursos naturais de forma equilibrada. Não é possível desenvolvimento sustentável que não leve em conta a própria sociedade e a nação que se procura desenvolver, notadamente sua cultura e seu espaço natural.

Ao tratar o conceito as Nações Unidas o chamaram de eco-desenvolvimento e mais tarde sendo rebatizado como desenvolvimento sustentável, Sachs defende que "a idéia do desenvolvimento evoluiu no sentido da complexificação crescente, transformando-se num conceito pluridimensional, mediante acréscimo à dimensão econômica as dimensões social, política, cultural e ambiental." (SACHS, 2005, p. 153)

Ao mesmo tempo em que incentiva a livre iniciativa e a concorrência a CF impõe limites para um desenvolvimento sustentável, promovendo o bem-estar e garantias que permitam o exercício da cidadania. No entendimento de Celso Fiorillo a liberdade de agir deve ser compreendida de forma mais restrita para atender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo se submeter aos regramentos específicos de proteção ao meio ambiente previstos na CF. (FIORILLO; FERREIRA, 2020, p. 108).

Para Celso Fiorillo o desenvolvimento sustentável elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente em 1987, pressupõe um desenvolvimento num contexto não desvinculado das necessidades

humanas, das ambições e das ações, o que influenciou os princípios constitucionais da CF de 1988 ao conferir:

> positivar a dignidade da pessoa humana (Art.1°, III), bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art.1°, IV) dentro do objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, teria ao que tudo indica adotado o principal objetivo do desenvolvimento previsto em referido documento que é "satisfazer as necessidades e aspirações humanas". (FIORILLO; FERREIRA, 2017, p. 486-487).

O meio ambiente tem sido uma preocupação mundial, considerando-se a crescente escassez de água, a poluição, a contínua demanda de recursos naturais, o que indica a importância destes estudos em auxílio às políticas públicas voltadas ao meio ambiente de forma geral, e em particular à Amazônia. A PNMA exige uma ação concertada de todo o estado brasileiro com proeminência do setor agroexportador e da política externa brasileira no enfrentamento aos desafios que se impõem.

A lei nº 12.651/12 é outro instrumento legal que visa proteger a vegetação, as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal. Esta lei orienta a política que impede a exploração exagerada da floresta e o consumo exacerbado no uso de matéria-prima, como também no controle das zonas ambientais e para evitar incêndios florestais.

Além das questões gerais relativas à "proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais" (art. 1°-A), essa lei prevê meios econômicos e financeiros para o alcance desses objetivos.

A lei nº 12.651/12 trata questões gerais relativas às áreas de preservação permanente, as de uso restrito, as da área de reserva legal, da supressão de vegetação para uso alternativo do solo, do cadastro ambiental rural, da exploração florestal, do controle da origem dos produtos florestais,

da proibição do uso de fogo e do controle dos incêndios, do programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente, do controle do desmatamento e da agricultura familiar.

De se destacar que no art. 12 dessa lei nº 12.651/12 está definida a delimitação da área de Reserva Legal que todo imóvel rural deve manter, o que na prática demonstra a contribuição dos proprietários de imóveis rurais, confirmando parceria relevante na defesa e preservação ambiental. O percentual exigido vai de 20% para os imóveis em área de campos gerais, 35% em imóveis na área do cerrado e 80% nos imóveis situados em área de florestas. Na Amazônia esse percentual de área preservada nas áreas privadas é elevado, contribuindo assim de forma significativa para a preservação do meio ambiente naquela região.

Importante destacar que além de outros satélites, em 28 de fevereiro de 2021, o Brasil lançou com sucesso o Amazônia 1. Já em órbita pode gerar imagens de qualquer ponto do planeta. Junto com os satélites lançados em 2014 e 2019 (CBERS-4 e CBERS-4A, respectivamente) oferecem imagens para diversas aplicações, como o monitoramento da região amazônica, inclusive no controle do desmatamento e das queimadas. (TECNOLOGIA E CIÊNCIA, 2021)

A defesa da ciência, tecnologia e Inovação são levantadas como condição do desenvolvimento sustentável da Amazônia desde Bertha Becker, que defendeu como um novo padrão no enfrentamento do "desafio de utilizar os recursos naturais sem destruí-los de modo a gerar emprego e renda para as populações regionais." (BRAGA, 2017, p. 64)

Sua defesa é enfática para o olhar da Amazônia, de forma ampla e na busca do desenvolvimento sustentável:

> É necessária uma revolução científico-tecnológica na Amazônia com foco no desenvolvimento de cadeias produtivas baseadas na biodiversidade – envolvendo as comunidades do âmago da floresta até os centros de pesquisa e as industrias localizadas nas cidades (BECKER, 2004) -, nos múltiplos serviços ambientais – água, energia renovável,

> estocagem de carbono entre outros – e na energia solar, entre outras alternativas, com foco também na mudança do quadro institucional de modo a garantir inovações.
> Essa deve ser a prioridade estratégica das políticas públicas para o desenvolvimento regional, e o maior desafio para a comunidade científica dedicada às questões amazônicas. (BRAGA, 2017, p. 79).

Usando tecnologia no monitoramento, diferentes órgãos são eficazes ao capturar em detalhes de tudo o que se passa, com o objetivo de promover a proteção, inclusão social e o desenvolvimento sustentável da Amazônia; são eles: INPE, EMBRAPA, IBGE e CENSIPAM. A adequada gestão ambiental do Estado e das empresas, buscando manter nos seus processos o impacto ambiental sobre controle, contribui decisivamente para gestão equilibrada. Daí a importância da boa governança e cooperação desses órgãos no apoio à sustentabilidade.

O Estado, por meio do governo federal, ainda precisa "apoiar a melhor estruturação e capacitação de órgãos ambientais nos níveis estadual e local (municípios), visto que deficiências nesses níveis ainda se constituem em grandes obstáculos para o sucesso da implementação das políticas emanadas da esfera federal." (MOURA, 2016, p. 37)

No esforço conjunto entre o poder público, entidades privadas e o cidadão responsável pela defesa do meio ambiente, novos instrumentos estão sendo desenvolvidos para agregar informações ambientais aos produtos para incentivar a produção e o consumo mais sustentáveis. Dentre eles está a rotulagem ecológica, seja na regulação ou na organização de programas, já mais desenvolvidos na Comunidade Europeia.

No Brasil a rotulagem é uma ferramenta ainda pouco explorada, não havendo sistema público para tal, e se apresenta para a iniciativa privada o programa da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mas se espera que a rotulagem ecológica possa ser um instrumento promissor na tutela ambiental. O Estado deve ser o regulador do uso dos rótulos, interagindo com os sistemas privados, de modo a ele mesmo atribuir selos e controlar seu uso.

Merece destaque entre outros indicadores de resultados, o Índice de Desenvolvimento Humano ajustado às pressões do Planeta (IDHP), que considera além da saúde, educação e renda, o impacto da ação humana sobre o meio ambiente. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) apresentou o Relatório de Desenvolvimento Humano 2020 e o Brasil permanece no grupo de nações com alto IDH e "sobe 10 posições, enquanto diversos países desenvolvidos perdem pontuação." (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020). O Relatório do PNUD indica que a qualidade de vida dos indivíduos dos países ricos se dá às custas do meio ambiente, com alto nível de consumo de combustível e elevadas emissões de dióxido de carbono.

Este novo IDHP ao contemplar a emissão de carbono e a pegada ecológica por habitante mostra vários países ricos despencando no ranking, como por exemplo, a Noruega, tido como o país mais desenvolvido do mundo, que perdeu 15 posições no indicador e Luxemburgo que caiu mais de 130 posições. Neste sentido, e quanto às críticas da "atual política ambiental brasileira, por que deveria se dar tanto status às críticas de países cuja emissão por habitante é, respetivamente, quatro vezes ou oito vezes maiores que a nosso?" Pergunta feita por Pedro Fernando Nery, se referindo à Noruega e aos Estados Unidos e ainda afirma que "A diplomacia dos países desenvolvidos poderia ser desafiada com a nova abordagem." (NERY, p. B4).

Todas estas questões podem contribuir para uma política nacional para a Amazônia e a partir dela haver uma sistemática ainda melhor orientada e articulada nas ações de defesa e preservação específicas da Amazônia e que melhor discipline os deveres do poder público e da coletividade como previsto pelo constituinte.

4 BIOMA AMAZÔNIA E GEOPOLÍTICA

A Amazônia se estende por nove países da região, correspondendo a 6,9 milhões de km², maior bioma do mundo, de

magnitude representativa e de grande complexidade. Previsto na CF a Amazônia é o maior bioma brasileiro, equivale a 4.196.943km², também chamado de Amazônia Legal está no centro da América do Sul. Em seu território está mais de 30% da biodiversidade da Terra. É a maior floresta tropical do globo (equivalente a 15 países europeus), com 3,52 milhões de km2 de vegetação nativa; em relação à vegetação é o maior ecossistema do mundo, com florestas tropicais e campos, onde existem cerca de 2.500 espécies de árvores e de 30 mil de plantas, das 100 que existem na América do Sul. (IBGE, 2011).

Está na Amazônia a maior bacia hidrográfica do planeta, cerca de 20% da água doce da superfície da terra, uma das maiores bacias hidrográficas do mundo, que representa importante sistema de transporte e articulação da região, com 23.000 km2 de rios navegáveis e 2/3 do potencial hidroelétrico brasileiro. Suas principais riquezas minerais: ouro, estanho nióbio, petróleo, gás natural, potássio, calcário, manganês, ferro, alumínio, diamante, cromo e linhito. A Amazônia sempre foi uma questão chave em razão de ser considerada como fronteira do desenvolvimento interno e o olhar de cobiça internacional que incide sobre aquela rica região.

Um manancial de riquezas minerais e de biodiversidade desconhecida ou não quantificada, que atrai o interesse de outros países, como já defendido anteriormente, "Observa-se a presença de inúmeras organizações não governamentais estrangeiras que sob o pretexto de proteger a região ou seus habitantes tentam pesquisar e mapear esses mananciais, ensejando risco à soberania nacional" (DOS SANTOS; RIBAS, 2020).

Diferentemente dos brasileiros, significativa parcela dos ambientalistas internacionais percebe a Amazônia, no conjunto, como uma região a ser preservada para a sobrevivência do planeta. Nas palavras de Bertha Becker:

> Em nível global, a Amazônia é uma fronteira percebida como espaço a ser preservado para a sobrevivência do planeta. Coexistem nessa percepção interesses ambientalistas legítimos, e também interesses econômicos e geopolíticos, expressos respectivamente num processo de mercantilização da natureza e de apropriação do poder de decisão dos Estados sobre o uso do território. Em nível nacional, onde igualmente coexistem interesses diversos, o interesse e a percepção dominantes ainda atribuem à Amazônia a condição de fronteira de recursos, isto é, área de expansão do povoamento e da economia nacional, que deve garantir a soberania do Brasil sobre esse imenso território. O que não significa a inexistência de interesses ambientalistas que coexistem com os "desenvolvimentistas". Para a sociedade regional, em particular, e parte da brasileira, a fronteira é o espaço de projeção para o futuro. Em nível regional/local, a incidência dessas percepções e ações, somadas às demandas sociais, é expressa numa dinâmica territorial de grande velocidade de transformação e numa nova geografia amazônica (BECKER, 2009, p. 21).

Essa divergência implícita, quase invisível das percepções dos nacionais sobre a temática, dificulta o estabelecimento de políticas públicas para a região amazônica, em especial as ancoradas no viés de cooperação multilateral e suportadas por órgãos de financiamento de desenvolvimento com sede em países centrais.

A dimensão internacional da Amazônia em nível global refere-se à atenção que o mundo vem dando à região pelo seu importante papel nas mudanças climáticas e abundância de recursos naturais cada vez mais demandados pela economia ao redor do mundo. Tal atenção tem alertado os países amazônicos com os cuidados que merece a região sob a ameaça de contestação das próprias soberanias sobre esses territórios (ANTIQUERA, 2006, p.19). Na medida em que o extenso potencial de recursos naturais existente na Amazônia e o papel crucial que a região desempenha nas mudanças climáticas globais são mais bem conhecidos, aumenta a atenção mundial sobre os destinos da região.

Becker esclarece essa questão:

> A fronteira norte corresponde à faixa da Amazônia Legal que se limita com sete países da América do Sul, constituindo-se no mais extenso segmento fronteiriço do Brasil, representando cerca de 70% do total da área de fronteira terrestre brasileira. Esta dimensão constitui um dos aspectos que responde pela sua importância estratégica, que é também ditada pela própria posição da Amazônia em relação ao restante do país e ao exterior (BECKER, 2009, p. 57).

A importância da dimensão internacional da Amazônia em nível global é resumida em uma frase de Ignacy Sachs, precursor do desenvolvimento sustentável:

> Somos todos amazônidas, já que o futuro da nossa espécie sobre o planeta Terra vai depender em boa medida do destino que será dado à floresta amazônica, grande dispensadora de climas e reguladora do regime hídrico, além de deter uma riquíssima biodiversidade (SACHS, 2008, p. 1).

As palavras de Ignacy Sachs chamam à reflexão sobre a necessidade de se buscar formas de incorporar nas políticas de desenvolvimento as oportunidades que a Amazônia oferta ao mundo, contudo lembra também o desafio que representa explorar seus recursos naturais de forma sustentável mantendo a soberania dos países que têm o privilégio de compartilhar a região.

A Amazônia tem demandado atenção especial do MRE, desde a década de setenta. Por iniciativa do estado brasileiro foi proposto o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) que tinha o objetivo político de congregar os países amazônicos com o fito de neutralizar a submissão da região a regimes internacionais que relativizassem suas soberanias. Já na década de noventa, mais precisamente em 1995, com o objetivo de proporcionar maior eficiência, no planejamento e concepção de iniciativas multilaterais assentes no desenvolvimento sustentável foi criada a

Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). A efetivação da OTCA decorreu da aprovação de uma emenda ao TCA, que configurava a nova instituição. Dessa forma os países amazônicos se estruturavam para dar resposta a atores estatais e não estatais quanto à capacidade de gerir eficazmente a região e defender seus interesses nacionais, dentro de um sistema mundo em profunda reconfiguração geopolítica.

A soberania é hodiernamente um conceito contestado. Apesar da não aceitação dessa ótica defende-se que as respostas ao desafio amazônico devem ser eficientes e condicionadas por paradigmas atuais e apoiadas em políticas públicas sintonizadas com a preservação ambiental e com a PNMA. As relações de poder num mundo em transformação afetam o contexto geopolítico regional exigindo uma dose mínima de realismo.

O atual vice-presidente da República Hamilton Mourão, que preside o Conselho da Amazônia, liderou a ação militar na floresta, Operação Verde Brasil em 2020, com significativos resultados no combate a ações ilegais na defesa e preservação da Amazônia. A referida operação mitigou em parte a pressão externa exercida contra o Brasil, motivada por um pico das queimadas na Amazônia ocorrido nos anos de 2019 e 2020. (BEHNKE, 2021)

Para intensificar o diálogo e parceria sobre políticas sustentáveis Mourão organizou uma visita à Amazônia em novembro de 2020 e promoveu no começo de março de 2021 uma reunião com o objetivo de aprofundar temas abordados durante a viagem. Segundo ele "A União Europeia e o Brasil detêm um vasto acervo de cooperação para o desenvolvimento sustentável da Amazônia". (BEHNKE, 2021)

O reordenamento do poder mundial aponta para a continuidade do desafio geopolítico da Amazônia, exigindo medidas que neutralizem possíveis ameaças e protejam a imagem do Brasil no exterior. Base relevante de recursos naturais, a região está imbricada na temática da geopolítica de recursos naturais. Em estudo prospectivo de peso, os cenaristas apontam para continuidade da tensão e do risco elevado na

região amazônica, em especial, em decorrência da escassez de recursos naturais como motivo de provável fricção entre os Estados (IPEA, 2017, p. 190). Nas cenas paz, defesa e segurança, do referido estudo o documento sinaliza que a Amazônia continuará a ser foco de tensão, envolvendo diversos atores.

> A Amazônia deve continuar sendo um foco de tensão, envolvendo tanto atores estatais (como os países pelos quais se estende o território amazônico) quanto não estatais – como organizações não governamentais (ONGs), comunidades indígenas, empresas e membros da comunidade científica. Desafios como o desmatamento e a redução da biodiversidade, atividades de biopirataria e dificuldade de fiscalização e controle dessa região continuarão sendo significativos, motivando iniciativas e parcerias internacionais, como o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua subsequente operacionalização por meio da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). (IPEA, 2017, p. 191).

A expansão em direção à fronteira amazônica exige prudência e rigor no trato ambiental, dentro de um planejamento coordenado entre os diversos entes da federação, em cooperação com os países vizinhos, assegurando a floresta de pé e assim atendendo o princípio basilar da sustentabilidade, objetivando o desenvolvimento sustentável do bioma Amazônia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Nacional do Meio Ambiente (1.981) compreende as diretrizes gerais estabelecidas, e ainda complementadas por outros instrumentos normativos, como a lei 12.65 (2012) e diversas regulamentações, além de políticas específicas com o objetivo de harmonizar e integrar as políticas públicas de meio ambiente dos entes políticos de direito público interno, viabilizando sua eficiência, eficácia e efetividade.

O Brasil com suas políticas preventivas e prudenciais evidencia o cuidado com o meio ambiente. Sua dimensão continental, seu potencial agroexportador, e seus recursos naturais exigem do Brasil uma atitude prospectiva, revestida de transparência na exploração desses recursos. O estado brasileiro liderou o bloco dos países em desenvolvimento, sem descurar dos compromissos internacionais assumidos e da vertente multilateral em relação aos demais países amazônicos.

O binômio desenvolvimento e segurança foi o fio condutor das políticas públicas para a Amazônia, que no passado recente não consideravam a preservação ambiental e a sustentabilidade como requisitos relevantes. O desenvolvimento nacional continuará a ser perseguido como forma de reduzir os desequilíbrios regionais e tornar a sociedade brasileira mais igualitária, ensejando a construção de um estado nacional homogêneo e socialmente justo. A sustentabilidade e a preservação ambiental orientarão esse esforço nacional de forma responsável e transparente.

A preservação, defesa e desenvolvimento da Amazônia exigem uma política externa sólida, articulada com os vizinhos, e atenta às condicionantes do contexto de uma ordem mundial em reconstrução. A condição multilateral da Amazônia indica a cooperação regional como instrumento valioso, visando afastar possíveis ingerências ou intervenções de qualquer natureza advinda de atores extrarregionais. A política ambiental brasileira em razão de sua solidez pode ser uma ponte importante na cooperação regional.

A governança ambiental se concretiza a partir de arranjos institucionais orientados para a gestão desses interesses pela estruturação, competências e processos, com base no planejamento estratégico, com alcance de todos os entes federativos e que potencializem as ações parceiras, cooperativas e iniciativas multilaterais, a partir de uma abordagem regional. Essa governança não pode e nem deve olvidar os aspectos geopolíticos inerentes à questão, preservando a integridade territorial brasileira, e a soberania sobre a Amazônia.

A manutenção da maior parte do bioma amazônico preservado, assim como a maioria dos outros ecossistemas brasileiros, se deve primeiramente à trajetória de sucesso das políticas ambientais nacionais. Esse arcabouço jurídico ambiental, do qual a PNMA é um marco notável, contempla a responsabilidade social e o compromisso com o desenvolvimento nacional, reduzindo os desequilíbrios regionais.

O Brasil deve aperfeiçoar suas políticas públicas de modo a conciliar as necessidades internas de desenvolvimento e exploração econômica com os compromissos internacionais de preservação do meio ambiente, assumidos pelo estado brasileiro. Como demonstrado e avaliado pelo novo IDHP, o Brasil apresenta índice elevado, subindo de patamar entre os países, e em desconformidade com as "pressões planetárias" sistemáticas de ambientalistas internacionais contra o estado brasileiro.

Numa visão prospectiva de médio e longo prazo a Amazônia ocupará destaque cada vez mais relevante no cenário internacional em razão de sua dimensão geográfica, das riquezas naturais ali existentes, e pelo peso que sua preservação tem para a dinâmica ambiental, em especial nas mudanças climáticas.

De se considerar ainda as tentativas de obstruir o crescimento do agronegócio brasileiro. A criação de barreiras fitossanitárias como barreiras não tarifárias é um obstáculo a ser superado pelo governo brasileiro. O MRE deve acompanhar as questões ambientais no cenário internacional, possibilitando que o Brasil ocupe papel de liderança compatível com suas responsabilidades perante o mundo e em consonância com sua estatura político estratégica.

Os objetivos das políticas ambientais brasileiras conduzem à harmonização pela defesa e preservação do meio ambiente ao lado do desenvolvimento econômico e da justiça social, com a finalidade maior da promoção do desenvolvimento sustentável, que leva à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Pode-se concluir que a Amazônia é um desafio que vem sendo enfrentado com galhardia pelo estado brasileiro e materializa a eficácia

da PNMA e outros marcos normativos ambientais, ainda que haja desafios a enfrentar. A política ambiental nacional deve alicerçar os planejamentos estratégicos brasileiros, em especial os voltados para Amazônia. A modernização dos instrumentos jurídicos ambientais, com a utilização de ferramentas tecnológicas avançadas que permitam mensurar riscos e aptidões naturais na exploração econômica deve ser um imperativo a orientar a ação pública e privada.

REFERÊNCIAS

ANTIQUERA, Daniel de C. **A Amazônia e a Política Externa Brasileira**: Análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em Organização Internacional (1978-2002). 2006. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2006.

BECKER, Bertha K. **Amazônia**: geopolítica na virada do III Milênio. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BEHNKE, Emilly. Mourão se reúne com embaixadores europeus para tratar de preservação da Amazônia. **Terra**. Cidades, 3 mar. 2021. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/mourao-se-reune-com-embaixadores-europeus-para-tratar-de-preservacao-da-amazonia,fe9e342521222068e0fc830989b1ee09ynp73xv0.html. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRAGA, Saturnino Braga *et al*. (org.). **Amazônia brasileira e Pan-Amazônia**: riqueza, diversidade e desenvolvimento humano. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento: Fólio Digital, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 85.050, de 18 de agosto de 1980**. Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica, concluído entre os Governos República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Peru, da República do Suriname e da República da Venezuela. Brasília: Presidência da República, 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1980/D85050.html. Acesso em: 04 out. 2020.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. São Paulo: Melhoramentos, 1964.

DOS SANTOS, Antonio dos; RIBAS, Lídia Maria. Amazônia, Interesse Nacional e Soberania Brasileira: planejamento, desenvolvimento sustentável e defesa. **Revista Argumentum**, Marília, v. 21, n. 2, p. 627-662, maio/ago. 2020.

DOS SANTOS, Antonio dos; RIBAS, Lídia Maria. Proteção da Criança e do Adolescente como Contributo no Desenvolvimento Sustentável da Amazônia. **Revista FIDES**, Natal, v. 11, n. 2, p. 108-131, 21 jan. 2021.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. A "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica" (Lei n. 13.874-19) em face da proteção constitucional ao meio ambiente. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul, v. 10, n. 1, p. 107-132, jan./abr. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Tutela Constitucional da Defesa do Meio Ambiente como Princípio da Atividade Econômica em Face do Denominado Desenvolvimento Sustentável. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 22, n. 2, p. 461-488, maio/ago. 2017.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Geoestatísticas de recursos naturais da Amazônia Legal**. IBGE: Rio de Janeiro, 2011.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento. **Brasil 2035**: cenários para o desenvolvimento. Brasília: IPEA: Assecor, 2017.

MOURA, Adriana (org.). **Governança ambiental no Brasil:** Instituições, atores e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2016.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **PNUD faz lançamento nacional do Relatório de Desenvolvimento Humano 2020.** 17 dez. 2020. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/105555-pnud-faz-lancamento-nacional-do-relatorio-de-desenvolvimento-humano-2020. Acesso em: 10 abr. 2021.

NERY, Pedro Fernando. Novo IDH verde expõe hipocrisia dos países ricos. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, ano 142, n. 46571, 20 abr. 2021. Economia, p. B4.

UN - United Nations. **Conference on the Human Environment** (Stockholm Conference). 5 a 16 jun. 1972. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/milestones/humanenvironment. Acesso em: 28 set. 2020.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento e cultura. Desenvolvimento da cultura. Cultura do desenvolvimento. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 12, n. 33, p. 151-165, abr./jun. 2005.

SACHS, Ignacy. **Amazônia: laboratório de biocivilizações do futuro**. Disponível em: http://dowbor.org/2008/10/amazonia-laboratorio-de-biocivilizacoes-do-futuro-outubro-2008-2.html/. Acesso em: 10 abr. 2021.

TECNOLOGIA E CIÊNCIA. **Primeiro satélite 100% brasileiro, Amazônia-1 é lançado ao espaço.** R7, 28 fev. 2021. Disponível em: https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/primeiro-satelite-100-brasileiro-amazonia-1-e-lancado-ao-espaco-28022021. Acesso em: 5 mar. 2021.